



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO -
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE SALA/AUDITÓRIO

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1 Contratação de empresa para locação de espaço físico e fornecimento de café e água, para a realização do Curso para Aperfeiçoamento dos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto, para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11.

II – Justificativa

2.1 O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, tem como missão orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Para tanto, é fundamental que tenhamos profissionais capacitados e conhecedores dos temas tratados por esse Conselho. A necessidade de estar cada vez mais próximos do nosso profissional também é uma preocupação constante.

III – Fundamentação Legal

3.1. A prestação do serviço objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal do art. 24 Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações dos produtos e quantitativos.

CURSO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO
1 (Sv)	Locação de 01 Auditório com capacidade para no mínimo 100 pessoas, para a realização do Curso para Aperfeiçoamento dos Profissionais	09/02/2019

V – Da Estimativa de preços

5.1. A estimativa dos valores especificados consta do anexo deste projeto básico, para a prestação do serviço de locação de sala, tipo de licitação de menor preço unitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE SALA/AUDITÓRIO

VI – Da proposta de Preços

6.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do serviço que está sendo oferecidos, a quantidade solicitada, valor unitário e valor total.

6.2. No preço, que deverá ser cotado deverão estar inclusos todos os custos com impostos e taxas.

VII – Da Forma da Prestação do Serviço

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CURSO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO
1 (Sv)	Locação de Auditório com capacidade para no mínimo 100 pessoas, para a realização de Curso para Aperfeiçoamento dos Profissionais	09/02/2019

IX - Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

X – Classificação Orçamentária

10.1. Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.


CATYUCIA ANDRADE FELIX
Presidente da Comissão de Licitação


HILEANY PLINIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação


TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11